



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.585

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas do Sistema Municipal de ensino de Vitória - ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória/ES, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, deverão incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares - diários de classe, listas de divulgação pública no interior e na parte externa das escolas, crachás e outros registros similares - para garantir a inclusão dessas (es) cidadãs (aos) no processo de escolarização, de aprendizagem e de convivência no contexto escolar..

§ 1°. Entende-se por nome social a forma pela qual travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas (os), são reconhecidas (os) e são denominadas (os) por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2°. As (os) alunas (os) travestis e transexuais, maiores de 18 (dezoito) anos, devem solicitar por meio de requerimento, no ato da matrícula ou ao longo do ano letivo, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

§ 3°. **VETADO.**

§ 4º. A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser registrada nos documentos escolares internos, por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

§ 5º. O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos.

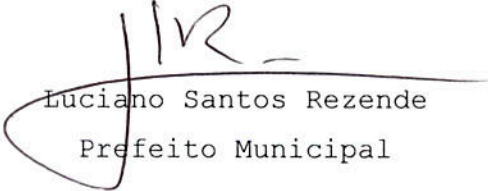
§ 6º. No histórico escolar e certificados de conclusão de cursos, constará somente o nome civil.

Art. 2º. Cabe à instituição de ensino garantir a presença e a permanência do aluno, tendo em vista o respeito às diferenças individuais.

Art. 3º. Os professores e demais profissionais da educação deverão estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) aluno (a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal